



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRACUATEUA
CNPJ: 01.612.999/0001-92

DECRETO Nº033/2020, DE 18 DE MARÇO DE 2020.

**DISPÕE SOBRE AS MEDIDAS
PARA ENFRENTAMENTO DA
EMERGÊNCIA DE SAÚDE
PÚBLICA TEMPORÁRIA
DECORRENTE DO
CORONAVÍRUS RESPONSÁVEL
PELO SURTO DE 2019.**

O Excelentíssimo Prefeito Municipal de Tracuateua-Pá, Senhor TAMARIZ CAVALCANTE E MELLO FILHO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 92, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Tracuateua, e considerando o reconhecimento, por parte da Organização Mundial da Saúde, como pandemia o surto do corona vírus Covid-19; e considerando o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020;

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre as medidas de enfrentamento, no âmbito do Município de Tracuateua-Pá, à pandemia do corona vírus COVID-19.

Art. 2º Fica suspenso, pelo prazo de 15 (quinze) dias, o seguinte

I – o licenciamento e/ou autorização para eventos, reuniões e/ou manifestações, de caráter público ou privado e de qualquer espécie, que impliquem a aglomeração de pessoas;

II – deslocamento interestadual ou internacional de servidores públicos, empregados públicos e colaboradores eventuais da Administração Pública Municipal, salvo autorização expressa do Chefe do Gabinete da Prefeitura Municipal;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRACUATEUA
CNPJ: 01.612.999/0001-92

III – atendimento presencial nos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, quando este puder ser mantido de modo eletrônico ou telefônico; e

IV – agendamento de novos eventos promovidos ou apoiados pelo Poder Executivo Municipal, ainda que fora do prazo mencionado no caput deste artigo, enquanto estiver vigente o presente Decreto.

Art. 3º- Os titulares dos órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta poderão, a seu critério, autorizar:

I – a realização de teletrabalho, especialmente aos servidores e empregados públicos que:

- a) tenham idade maior ou igual a 60 (sessenta) anos;
- b) apresentem doenças respiratórias crônicas, doenças cardiovasculares, câncer, diabetes, hipertensão ou com imunodeficiência, devidamente comprovadas por atestado médico público ou privado; ou
- c) apresentem febre ou sintomas respiratórios (tosse seca, dor de garganta, mialgia, cefaleia e prostração, dificuldade para respirar e batimento das asas nasais), independente de atestado médico.

Parágrafo único. A Prefeitura Municipal e Tracuateua e todas as suas unidades administrativas deverão publicar protocolo de atendimento aos servidores e empregados públicos que se ausentarem na forma do inciso II do caput deste artigo, especialmente para fins de investigação e controle epidemiológico.

Art. 4º Fica determinado que os estabelecimentos comerciais deverão manter higienizadas as superfícies e equipamentos de uso coletivo, devendo manter os ambientes ventilados e arejados e que sejam tomadas todas as medidas de prevenção que visam a redução dos riscos de transmissão, sendo obrigatória a disponibilização de materiais de higienização tais como: sabão líquido, gel alcoólico e toalhas de papel.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRACUATEUA
CNPJ: 01.612.999/0001-92

Parágrafo Único: O não cumprimento destas medidas poderá ensejar no fechamento do estabelecimento, até que seja cumprido a determinação de saúde pública.

Art. 5º. Os cidadãos que tenham regressado, nos últimos 5 (cinco) dias ou que venham a regressar, durante a vigência deste decreto, de países ou estados e que tiveram contatos com pessoas que regressaram de países ou estados, em que ocorrem a transmissão comunitária do COVID-19, conforme boletim epidemiológico deverão ficar afastados de convívio social e/ou isolamento domiciliar pelo período de 15 (quinze) dias caso não apresente sintomas e 30 (trinta) dias caso manifeste sintomas respiratórios.

Paragra Único: Fica determinada a suspensão das aulas pelo período inicial de 15 (quinze) dias, iniciando no dia 19 de março de 2020, conforme comunicado emitido pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 6º Observado o disposto neste Decreto, fica mantido o expediente em todos os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal direta e indireta, com exceção da Rede Pública Municipal de Ensino.

Art. 7º Respeitadas as atribuições da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, a Secretaria do Município de Saúde, deverá adotar medidas complementares de controle sanitário nos Centro de Saúde, Pousadas, Hotéis, UBS, Balneários, do Município de Tracuateua-Pá.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e poderá ser revisto a qualquer tempo.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Tracuateua /Pá, 18 de março de 2020.


TAMARIZ CAVALCANTE E MELLO FILHO
Prefeito Municipal



COMUNICADO SEMUST AOS PROFISSIONAIS DA SAÚDE

Em conformidade com o **DECRETO MUNICIPAL Nº 033/2020** de 18 de março de 2020, a Secretaria Municipal de Tracuateua estabelece medidas temporárias de prevenção e redução aos riscos de disseminação e contágio do novo Coronavírus (COVID-19), no período de 23 a 31 de março, podendo ser estendido caso haja necessidade por posterior prorrogação do decreto municipal.

Com o objetivo de nortear os profissionais de Saúde do nosso município, baseada nos Protocolos e orientações técnicas da OMS (Organização Mundial de Saúde), MS (Ministério da Saúde), SESPA (Secretaria de Saúde Pública do Estado do Pará), Plano de Contingência Estadual e Municipal, voltados ao enfrentamento dos casos suspeitos de COVID – 19 no Município de Tracuateua, esta Secretaria de Saúde orienta quanto as praticas no controle da transmissão do novo Corona Vírus, afim de proteger a saúde da população em geral e de nossos profissionais de saúde.

MEDIDAS ESTRATÉGICAS QUE DEVERAM SER ADOTADAS AOS SERVIÇOS DE SAÚDE MUNICIPAL AO ENFRENTAMENTO DO COVID - 19:

OBJETIVO GERAL: Este documento fornece a abordagem e procedimentos para responder de forma articulada e coordenada contra a propagação do COVID-19 no município de Tracuateua. A estratégia de enfrentamento não deve estar focada apenas na resposta, mas sim na prevenção e proteção da população vulnerável às ameaças identificadas.

ORIENTAÇÕES DESTA SECRETARIA AOS FUNCIONÁRIOS DA SAÚDE

- Lavar as mãos frequentemente com água e sabão por pelo menos 20 segundos ou álcool gel 70% antes e depois de qualquer atendimento;
- Evitar tocar olhos, nariz e boca;
- Limpar e desinfetar objetos e superfícies tocados com frequência;
- Manter os ambientes bem ventilados.
- Uso de máscaras a todos os profissionais de saúde que possuem contato direto a usuários com o mínimo de 1 metro de distância;
- Aumentar a frequência de limpeza em todos os ambientes nos serviços de saúde (bancadas, mesas, cadeiras, piso, etc.).
- Todas as unidades de saúde desta Secretaria continuarão com as portas abertas no atendimento ao público, mais priorizando somente os casos que necessitam de atendimento necessário a alguma doença que apresente queixas com risco a vida. Consultas para renovação de receitas deverão ser prescritas para 90 dias, evitando assim a ida desnecessária para as unidades de saúde, **exceto se**



em casos de queixas. Exames de rotina deverão ser evitados, **exceto** em situações que necessitam de apoio diagnóstico;

- Estará suspenso provisoriamente por um período de 90 dias, todas as consultas que tem por finalidade apenas **RENOVAÇÃO DE RECEITA CONTROLADA**. Não haverá prejuízo durante esse período, para nenhum usuário que usa medicação controlada (hipertensão, diabetes, saúde mental e outras de uso contínuo ou controle). As exceções deverão ocorrer nos casos de pacientes que apresentarem quadro clínico que indique o descontrole de suas doenças de base ou sintomático respiratório.
- Os serviços devem continuar, apenas com adequações na redução da quantitativo de atendimentos, horários, evitando **aglomerações na recepção e nos espaços internos das UBS e os atendimentos estritamente necessários e que orienta os demais a manter-se em casa.**
- Pacientes com resultado de exames de rotina, que não apresente nenhum sinal de risco, ou agravo de patologia, a orientação será de evitar atendimentos nesse momento e priorizar as situações com risco;
- Pacientes com necessidade iminente de atendimento na saúde, estarão sujeitos a uma triagem rigorosa, com normas específicas de conduta ao COVID-19, como espaço reservado dos demais, uso de máscara a todos os sintomas respiratórios. Os demais usuários devem ficar em domicílio, evitado saídas e evitando a procura as UBS e hospitais, salvo em casos de urgência e emergência;
- Casos que surgirem, considerados como suspeitos ou confirmados pela equipe, dentro de nossa área, a vigilância Epidemiológica e ou a equipe de apoio através do contato **DISK DÚVIDA COVID-19 (91) 98446-0600**, deverão seguir as regras com bases legais para obediência de isolamento/quarentena domiciliar **OBRIGATÓRIA**, com riscos a denúncias ao Ministério Público por trazerem riscos à saúde pública municipal;
- Capacitação dos profissionais de saúde in loco pela Vigilância em Saúde e Atenção Básica para receberem informações e orientações sobre os protocolos a serem seguidos por todos;
- Utilizar estratégias para realizar as visitas domiciliar (**VD**) dos sintomáticos respiratórios, evitando sua ida as unidades desses pacientes até as unidades de saúde; visitas domiciliares a pacientes sintomáticos respiratórios,
- casos suspeitos, pacientes com doenças crônicas e apoia-los nas renovações de receitas, evitando assim deslocamento as UBS como prevenção de proliferação de vírus;
- As visitas só acontecerão se avaliadas a sua real necessidade, evitando assim riscos de contaminação aos profissionais de saúde e população;
- A visita domiciliar deverá ser mantida quando necessário e seguindo a prioridade de pessoas com doenças crônicas, gestantes, crianças em risco, ou com orientação a população de sua área adstrita e as formas preventivas contra o COVID-19 e outras doenças.
- O papel do ACS/ACE neste momento é muito importante, principalmente para a comunicação adequada dos cuidados, esclarecimentos de dúvidas e apoio as pessoas e familiares neste início. Mais deve-se manter o distanciamento preconizado de 2mts; não sendo necessário adentrar os domicílios, podendo permanecer no portão ou espaço seguro. Salvo em situações que exigem sua real necessidade e sempre com uso de máscaras.



- Como sugestão, as ESF podem criar estratégias quando possuírem o recurso, de criar grupos de whatsapp onde possam pelo grupo, orientar, esclarecer, apoiar alguma demanda ou dúvida que possuírem. E somente realizar as visitas nas reais necessidades;
- Orientar população em geral que:
 - Só se encaminhe a uma UBS se realmente estiver doente e sem sintomas respiratórios presentes;
 - Aos idosos que fiquem todos fiquem em quarentena, evitando o convívio social para evitar a contaminação de doenças, principalmente a COVID-19;
 - Se estiver bem de saúde, deixar para levar resultados de exames em outro momento;
 - Se estiver grávida, oriente que só vá a UBS se apresentar alguma queixa ou necessite de atendimento e orientação;
 - Orientar aos pais e familiares que as crianças NÃO estão de férias, e que devem permanecer em casa, também evitando convívio social e possível contaminação do COVID-19;
 - Se necessitar atualizar receita, mande para a recepção da unidade e ou profissional de saúde de sua área, para que seja feita a prescrição ou transcrição por profissional habilitado por período de 90 dias sem nenhum prejuízo;
 - Evitar aglomerações, saídas a bancos, caixas lotéricas, correios, feiras livres e comércio, evitando possível contaminação pelo COVID-19;
- Revezar horários para as necessidades emergenciais de consultas ou procedimentos de nível superior não invasivos, evitando assim, exposição e permanência desnecessária de usuários nas unidades de saúde;
- Todos os serviços de saúde deverão criar estratégias para que não haja acúmulo de pessoas nas UBS e triando os atendimentos necessários;
- Os procedimentos de vacinas de rotina, quando não prejudicar o calendário vacinal e evitar assim mais doenças, evitando também a exposição desnecessária na UBS, o mesmo se aplica a curativos e outros procedimentos;
- Estão suspensas as atividades coletivas de todas as unidades de saúde municipal, salvo nas situações de necessidade maior e de orientação aos profissionais de saúde, afim de evitar orientações aos contágios e proliferação de possível doença COVID-19, respeitando distâncias seguras;
- Os atendimentos nas unidades de saúde devem seguir as recomendações de que na recepção, as cadeiras fiquem espaçadas a mínimo de 1 metro a 2 metros, deixando um espaço reservado e separado aos sintomáticos respiratórios, orientando que esses estejam com máscara e que possam ter atendimento priorizado para evitarem sua permanência e exposição na UBS;
- Orientar sintomáticos respiratórios a ficar em casa, evitando irem as unidades. Familiares devem ser orientados a avisar a equipe para que se priorize a realização de visita domiciliar, receba



orientações e se oriente quanto ao protocolo de quarentena de 7 a 14 dias de acordo o quadro clínico e ou epidemiológico de possível suspeita do COVID-19;

- Caso seja possível, baixar o aplicativo do Ministério da Saúde pelo play store “Coronavírus-SUS” para auxiliar na triagem de pacientes sintomáticos respiratórios de casos suspeitos de COVID-19 e assim orientar de acordo com os protocolos ministeriais estabelecidos no aplicativo;
- No primeiro momento, será criado equipes de trabalho com profissionais de saúde e pessoal capacitado, para realizar orientação através de panfletos e cartazes a população, órgãos públicos, privados, supermercados, comércio, feira livre e hospital afim de orientar e fazer busca ativa de sintomáticos respiratórios ou suspeitos de CORONA-19;
- Além das UBS, terá uma equipe de trabalho com profissionais de saúde, capacitados na abordagem em domicilio de pacientes ou familiares com suspeita da doença ou que chegaram de viagem de áreas de risco e orientar a quarenta preventiva em casos de pessoas assintomáticas e sintomáticas;
- Criado o **DISK DÚVIDA COVID-19** com profissionais de nível superior, para tirar dúvidas ou orientações em situações de suspeita da doença. A equipe irá trabalhar em rodizio de horários de segunda a domingo, das 08:00 às 18hs para atendimento contato telefônico e utilizará em casos de suspeita COVID-19;
- Ficam afastados de suas atividades diárias, pelo período do decreto municipal, os servidores da saúde que forem diagnosticados como caso suspeito ou confirmado ao COVID-19, ou com síndromes gripais. Os que tenham retornado de viagem de outro Estado ou que tenham tido contato com pessoas que retornaram de viagens que se enquadram em casos suspeitos, devidamente avaliados por profissional de saúde. Se assintomáticos, devem manter quarentena de 7 dias e se sintomáticos respiratórios a quarentena de 14 dias. Entrar em contato telefônico com o **DISK DÚVIDA COVID-19** comunicando ao plantonista a situação, com detalhes das localidades que tenha passado, período, possíveis contatos, para que possam ser encaminhados a consulta médica e possam receber atendimento médico afastamento e respaldo junto ao RH da Secretaria de Saúde;
- **Servidores idosos acima de 60 anos, gestantes, pacientes com doenças crônicas ou sintomáticos respiratórios**, deverão comunicar a sua chefia imediata para que esta comunique o RH e este munido da informação de cada caso, realize o documento durante o período do decreto para liberação do servidor. Caso seja necessário e entendendo a gravidade do momento, esses servidores poderão ser reconvocados;
- Os serviços do Centro de Reabilitação de Tracuateua (CRT) só deverão ser mantidos com fisioterapeuta ou fonoaudiólogo, se avaliados que esses pacientes apresentem **condição indispensável** a sua saúde. No entanto, terapias em grupo na reabilitação, atividades coletivas e terapia individual de usuários sem indicação emergencial ou pessoas a partir de 60 anos, além de pacientes com doenças respiratórias, crônicas, doenças cardiovasculares, câncer, ou com **imunodeficiências** deverão esta **suspensas temporariamente, preservando sua possível contaminação**. As faltas nas terapias durante esse período, deverão ser justificadas sem prejuízo ao usuário;



- O serviço da Central de Regulação, serão mantidos da 08:00hs as 11:00hs e as duvidas através do contato (91) 98447-8550, para orientações durante o período do decreto, respeitando a necessidade do atendimento, evitando a ida desnecessária na regulação;
- O serviço do Centro Municipal de Saúde de Tracuateua (CMST) durante o período do decreto, terão os serviços que funcionam no prédio mantidos, respeitando a necessidade do atendimento somente a casos prioritários ou quando **condição indispensável ao paciente devido risco de agravamento do quadro ou riscos de complicação;**
- **Esse documento e dinâmico, pode sofrer alterações a qualquer momento, sempre com o objetivo de nortear nossos profissionais da saúde nas principais orientações a serem tomadas para continuarmos trabalhando, mais com utilização de critérios**

Luine Glins Cunha
Secretária Municipal de Saúde
Decreto Municipal nº 208/GP/PMT